

## Direcção-Geral das Autarquias Locais

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Acordo n.º 23/2005.** — *Acordo de colaboração para remodelação e adaptação da antiga Escola D. Luís Mendonça Furtado à instalação de serviços camarários do município do Barreiro.* — Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2004, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município do Barreiro, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a remodelação e adaptação da antiga Escola D. Luís Mendonça Furtado à instalação de serviços camarários do município do Barreiro, cujo investimento elegível ascende a € 464 656.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a aquisição e a execução fiscal e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa e autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.<sup>a</sup> série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDRLVT.

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município do Barreiro com a execução do empreendimento previsto no presente acordo até ao montante global de € 232 328, a atribuir em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município do Barreiro assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município do Barreiro caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal do Barreiro.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Barreiro e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, *Emídio Branco Xavier*.

Homologo.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

**Declaração (extracto) n.º 31/2005 (2.<sup>a</sup> série).** — *Processo DGAL — expropriação para reconstrução e remodelação do prédio sito na Rua do Escudeiro da Roda, 12 — Câmara Municipal de Évora.* — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 19 de Dezembro de 2004, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, do prédio urbano, com a área de 59,12 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Escudeiro da Roda, 12, Évora, omissão na Conservatória do Registo Predial de Évora e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 317 da freguesia de São Mamede, propriedade de António Rodrigues Neves.

A expropriação tem por fim a execução das obras de reconstrução e de remodelação do prédio.

Aquele despacho foi emitido no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tendo em consideração os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 98/DSJ, de 6 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral das Autar-

quias Locais, e os documentos constantes do processo n.º 123.051.03, daquela Direcção-Geral.

25 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



## Instituto Geográfico Português

**Despacho n.º 3056/2005 (2.ª série).** — O Conselho Coordenador de Cartografia, criado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, aprovou, em reunião plenária de 26 de Outubro de 2004, o Regimento do Conselho Coordenador de Cartografia:

### Artigo 1.º

#### Definição

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, o Conselho Coordenador de Cartografia, abreviadamente designado por CCC, é o órgão de coordenação da actividade dos organismos e serviços públicos legalmente competentes para produzir cartografia.

### Artigo 2.º

#### Constituição e presidência

1 — O CCC tem a seguinte constituição:

- a) Presidente do Instituto Geográfico Português;
- b) Director do Instituto Geográfico do Exército;
- c) Director-geral do Instituto Hidrográfico;
- d) Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical;
- e) Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
- f) Director-geral dos Recursos Florestais;
- g) Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Tecnológica e Inovação;
- h) Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas;
- i) Presidente do Instituto da Água;
- j) Presidente do Instituto do Ambiente;
- l) Vice-presidentes do Instituto Geográfico Português;
- m) Dirigentes máximos de outros organismos e serviços públicos legalmente habilitados a produzir cartografia;

n) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — O CCC é presidido pelo presidente do Instituto Geográfico Português, sendo vice-presidentes o director do Instituto Geográfico do Exército e o director-geral do Instituto Hidrográfico.

3 — O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente por ele designado para o efeito.

4 — Cada membro do Conselho designa, de entre os responsáveis do organismo ou serviço que dirige, um suplente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

5 — Nas reuniões do CCC, e por iniciativa de qualquer dos seus membros, podem participar, sem direito a voto, técnicos dos organismos e serviços nele representados e especialistas de reconhecida competência.

### Artigo 3.º

#### Competência

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/95, compete ao CCC:

- a) Coordenar a actividade dos organismos e serviços públicos produtores de cartografia;
- b) Promover a cobertura de todo o território com cartografia oficial nos tipos e escalas necessários à satisfação dos interesses nacionais;
- c) Propor objectivos e estratégias para a actividade cartográfica, tendo em vista a sua dinamização, a optimização dos recursos disponíveis e a obtenção de economias de escala;
- d) Elaborar e propor normas técnicas no domínio da produção e reprodução cartográfica e dar parecer sobre as que lhe sejam superiormente apresentadas;
- e) Preparar as listagens de cartografia oficial;
- f) Apoiar a constituição e o funcionamento do registo central de cartografia oficial e homologada;
- g) Promover a normalização de nomes geográficos e a constituição e funcionamento da respectiva base de dados;
- h) Promover a divulgação e utilização da produção cartográfica disponível;
- i) Propor medidas tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade cartográfica e à protecção da respectiva produção;
- j) Fomentar a formação e o aperfeiçoamento profissionais nos domínios da cartografia e afins;
- l) Emitir parecer sobre os assuntos e processos que, nos domínios da cartografia, lhe forem superiormente submetidos para o efeito;
- m) Cooperar com outras entidades que prossigam objectivos de interesse para o Conselho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o CCC deve ouvir, sempre que o entenda justificado, as câmaras municipais, outras entidades públicas utilizadoras de cartografia e o sector privado, designadamente através das respectivas associações sócio-profissionais.

### Artigo 4.º

#### Competência do presidente

Compete ao presidente do CCC:

- a) Representar o CCC e presidir às reuniões;
- b) Marcar as reuniões e fixar a ordem do dia, de acordo com o disposto nos artigos 6.º e seguintes;
- c) Assegurar o cumprimento do regimento e a regularidade das deliberações;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

### Artigo 5.º

#### Secretário

Um funcionário do Instituto Geográfico Português, designado pelo presidente, desempenha, sem direito de voto, as funções de secretário do CCC.

### Artigo 6.º

#### Reuniões

1 — O CCC reúne, pelo menos, semestralmente, por convocatória do respectivo presidente.

2 — O CCC reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos membros do Conselho.

3 — Na ausência ou impedimento do presidente a reunião extraordinária é convocada pelo vice-presidente que o substituir.